

PARECER N° : 2411-006/2023 - CGM - INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE POSTAGEM POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1711002/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE POSTAGEM POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade n° **027/2023** que tem como objeto contratação de produtos e serviços de postagem por meio de pacote de serviços dos **CORREIOS**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita sob o **CNPJ n° 34.028.316/0001-03**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.



1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício. n° 1534/2023-PMA;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD, com o OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA, entre outros;
- c) Propostas de Preços da pessoa jurídica **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita sob o CNPJ n° **34.028.316/0001-03**, no valor Global de **R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** referente ao serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;
- d) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- e) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o SR. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN;
- g) Autorização do Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente o SR. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN;
- h) Termo de autuação do processo;
- i) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
- j) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pela **Sra. ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO - Presidente da Comissão de Licitação**;
- k) Parecer Jurídico, devidamente atestado pelo **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA N° 12.502**.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico devidamente atestado pelo **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA N° 12.502**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de produtos e serviços de postagem por meio de pacote de serviços dos CORREIOS.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a **Sra. ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**, fundamentando seus argumentos no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, importante ressaltar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Quanto a exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde cita no §1º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.016/13, a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 em seus incisos I a III do caput do art.9º e inciso X da Constituição:

Art. 9 - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais;

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de



correspondência agrupada;

Sobre monopólio, Marçal Justen filho, discorre que:

“O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos”

1.4 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal, verifica-se que esta foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira - PA.

1.5 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno, estando em conformidade legal. Quanto a certidão Municipal da pessoa jurídica **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita sob o **CNPJ nº 34.028.316/0001-03**, as sociedades de economia mista, cujo capital social seja majoritariamente estatal, gozam da imunidade tributária prevista na alínea a do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, em relação às atividades vinculadas a suas finalidades essenciais, que tenham como objeto a prestação de serviços públicos.

1.6 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0001-03, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 24 de novembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929